



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.630,84 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Ensino Fundamental.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2026-01-26

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois, conforme o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, as leis que tratam da autorização para abertura de crédito são de iniciativa privava do Prefeito. Além disso, tais normas possuem, subsidiariamente, a forma de lei ordinária. Portanto, o projeto está em conformidade com as normas legais quanto à iniciativa.

Constitucionalidade Material: Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que o projeto encontra-se devidamente instruído com justificativa e demonstração da disponibilidade dos recursos necessários ao seu custeio, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, exigência que se mostra atendida no presente caso. No que concerne aos aspectos de ordem constitucional, legal, lógica e gramatical, a proposição revela-se adequada e coerente com o ordenamento jurídico vigente, não se identificando óbices ao seu regular processamento. Assim, da análise global da matéria, constata-se o atendimento de todos os requisitos legais e formais exigidos, razão pela qual este órgão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo legislativo, diante da legalidade e juridicidade do projeto.

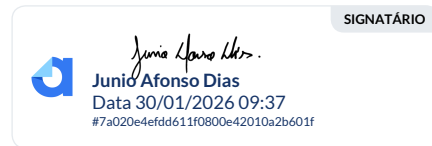
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

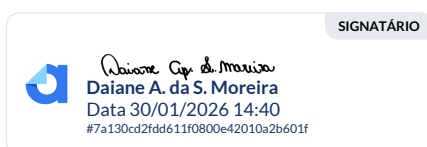
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, o crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior (2025), nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial emitido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Desse modo, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, em especial a Lei nº 4.320/1964, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão.

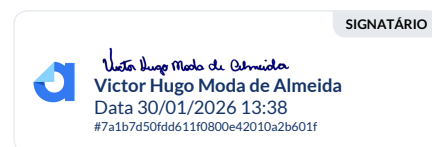
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

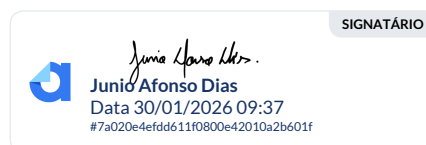
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Membro